

# **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

## **REPRESENTAÇÃO Nº 11, DE 2007**

*Denúncia contra a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – Saelpa e a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, em relação à disparidade na cobrança das tarifas de energia elétrica, junto às Cooperativas no Estado da Paraíba.*

**Autora:** Organização das Cooperativas do Brasil e Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural

**Relator:** Deputado WELLINGTON ROBERTO

### **I - RELATÓRIO**

Visa a presente representação a oferecer denúncia a esta Comissão contra a atuação da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – Saelpa, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no citado Estado nordestino, e da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, órgão regulador do setor de energia elétrica no país, por conta das dificuldades atualmente enfrentadas pelas cooperativas de eletrificação rural do Estado da Paraíba, após a mudança na legislação setorial, que obrigou as ditas cooperativas a reenquadrem-se como autorizadas ou permissionárias dos serviços públicos relativos ao fornecimento de energia elétrica a seus cooperados.

Reclamam os autores da representação que, após a assinatura, com a Saelpa e a Aneel, do acordo para o retromencionado reenquadramento, foram as cooperativas obrigadas a atender a público indistinto, dentro de suas áreas de atuação – o que inclui vários irrigantes e consumidores residenciais de baixa renda – dando a todos os consumidores o

mesmo tratamento antes dispensado pela Saelpa, que anteriormente era a responsável pelo fornecimento de energia a tal público.

Com isso, reclamam as cooperativas que passaram a ter prejuízos, sendo obrigadas a vender energia a tais consumidores por um preço inferior àquele pago pela aquisição da energia à Saelpa – o que acabou por gerar uma dívida com a Saelpa, que as cooperativas não reconhecem como legítima.

Tendo sido recebida por esta Comissão em maio do corrente ano, foi a presente Representação encaminhada pelo Presidente de nosso colegiado ao Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, para as devidas providências administrativas de numeração, publicação e distribuição para análise.

Em junho último, cumpridas as devidas providências, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para a sua análise técnica e, por designação do Senhor Presidente, Deputado CELSO RUSSOMANNO, coube-me a Relatoria da matéria.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Antes de qualquer emissão de juízo a respeito da proposição que ora se examina, é necessário esclarecer alguns pontos de interesse na análise da questão.

Em primeiro lugar, o serviço público de fornecimento de energia elétrica às populações é, normalmente, objeto de **concessão** que, no caso do Estado da Paraíba, tem a Saelpa como uma das empresas concessionárias, detentora de contrato para a prestação desse serviço.

Entretanto, ao se implantar a estrutura legal atualmente vigente no setor de energia elétrica, já havia, em operação no país, várias cooperativas de eletrificação rural, que ficaram como encraves dentro das áreas destinadas aos concessionários dos serviços de energia elétrica, e que continuaram a prestar esses mesmos serviços a seus cooperados.

No intuito de regularizar essa situação e dirimir possíveis conflitos entre os concessionários e as cooperativas, a Aneel publicou, em 2002, a Resolução 12, que previa o enquadramento das cooperativas como permissionários ou autorizados à prestação dos serviços públicos de energia elétrica, em áreas determinadas.

Entretanto, para que tal pudesse ocorrer, as cooperativas, ao aceitarem os termos de seu reenquadramento, deveriam prestar serviços a um público indistinto, isto é, não poderiam escolher seus clientes, obrigando-se a atender a todos os consumidores dentro de sua área de atuação.

Desta maneira, as cooperativas de eletrificação, no atual quadro, devem atender a todo tipo de consumidores, inclusive aqueles que gozem de algum tipo de benefício tarifário, como por exemplo os consumidores residenciais de baixa renda e os irrigantes.

Ocorre que as próprias cooperativas, ao adquirirem energia das concessionárias, também gozam de benefícios tarifários, adquirindo energia a preços mais favorecidos do que os cobrados a várias classes de consumidores.

No caso da Saelpa, nos termos da Resolução Homologatória nº 370, de 22 de agosto de 2006, da Aneel, que estabelece as tarifas de fornecimento vigentes de agosto de 2006 a agosto de 2007, de todas as tarifas fixadas para a classe "B" de consumidores, apenas as da subclasse B1, residencial de baixa renda, com consumo mensal até trinta quilowatts-hora mensais, são inferiores às das cooperativas de eletrificação rural, sendo as demais tarifas a elas consideravelmente superiores; daí, não haveria como se enxergar prejuízos às cooperativas.

Ademais, ressalte-se que as revisões e reajustes tarifários dos concessionários de energia elétrica constituem, por determinação legal, matéria a cargo da Aneel, órgão regulador do setor de energia elétrica de nosso país, integrante da estrutura do Poder Executivo.

Assim sendo, não caberia ao Poder Legislativo, sob pena de cometimento de constitucionalidade, por vício de iniciativa, a adoção de qualquer medida no sentido de interferir nas decisões daquele órgão regulador.

Portanto, diante de todo o exposto, e por não estar configurada a hipótese prevista no art. 253, II, do Regimento Interno, isto é, que o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados, este Relator manifesta-se pelo **não-acolhimento** da Representação nº 11, de 2007, e solicita de seus nobres pares que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado WELLINGTON ROBERTO  
Relator

2007\_10615\_Wellington Roberto.doc